

## PROJETO DE LEI Nº 059/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

(X) Aprovado ( ) Desaprovado

( ) Arquivado

Em, 29 / 09 / 2023

Presidente

Dispõe sobre a multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo culto, cerimônia ou celebração de caráter religioso, no âmbito do Município de Amontada.

### O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA

CASA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo culto, cerimônia ou celebração de caráter religioso, no âmbito do Município de Amontada.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação da multa prevista no caput deste artigo, entende-se como invadir, impedir, ocupar ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática do culto religioso em questão.

Art. 2º Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. 35 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal);
- II. 70 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

Art. 3º As multas previstas no artigo 2º desta Lei serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 4º A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5º As multas previstas nesta Lei somente serão aplicadas mediante a conclusão de processo administrativo, que deverá ser aberto formalmente junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Para abertura do processo administrativo de que trata o caput deste artigo, será indispensável a apresentação do Boletim de Ocorrência registrado, decorrente da apuração dos fatos pelas autoridades policiais competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Materia Lida em Plenário  
Em, 29 / 09 / 2023  
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLO  
Recebido em: 19 / 09 / 2023  
Servidor: 807  
Matricula:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 19 de setembro de 2023.

**RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES**  
VEREADOR – AUTOR

## JUSTIFICATIVA

**Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 059/2023**

**Autoria:** Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

A proposição tem como objetivo a proteção dos cultos religiosos, aplicando multas administrativas a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar cultos religiosos.

A própria Constituição Federal assegura o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção deles, bem como, garante a assistência religiosa para todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme o Ari. 5º, incisos VI e VII.

Nesse mesmo entendimento do que preceitua nossa Constituição, o Código Penal em seu artigo 208, prevê que crimes contra o sentimento religioso são puníveis com pena de reclusão.

No entanto, infelizmente, não são raros os casos de intolerância religiosa praticada contra diversos segmentos religiosos, independente da crença, na tentativa de impedir a realização de determinada celebração religiosa e para a pessoa religiosa, que vê seu sentimento religioso ferido, trata-se de algo gravíssimo.

O Brasil sempre foi conhecido por sua tolerância que admite diversas visões de mundo. Não podemos deixar que essa tradição se perca, principalmente em nosso município.

Portanto, na intenção de garantir a livre prestação de assistência religiosa, submetemos essa proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 19 de setembro de 2023.



**RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES**

VEREADOR – AUTOR